

Emenda Modificativa nº 882, de 27/11/2009 às 13:11:16, ao Substitutivo nº 3

Autor

Vereador Jorge Braz

Ementa

Modifica o Parágrafo Único do artigo 78.

Texto

O Parágrafo Único do Art. 78 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único. O instrumento a que se refere o caput deste artigo abrange execução de obras e concessão de alvarás de funcionamento de atividades, tanto da iniciativa privada quanto pública que, de acordo com as suas características estarão sujeitas à apresentação do RIV, ficando excetuados da referida apresentação os templos religiosos de qualquer culto.

Justificativa

Tal proposição se faz necessária uma vez que os templos religiosos funcionam com seus principais cultos sempre aos domingos e esporadicamente em dias úteis em horários noturnos que não tem grande movimentação.

Cabe ressaltar que as atividades religiosas cumprem toda a extensa relação das exigências hoje existentes para implantação de seus templos, como qualquer outra atividade.

A elaboração do RIV geraria um custo adicional desnecessário para as instituições religiosas, considerando o impacto positivo da atividade religiosa junto a sociedade nos dias atuais.